



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 25

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO Nº 53.516 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1964

Reconhece a Confederação Nacional da Agricultura.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro do Trabalho e Previdência Social e usando das atribuições que lhe confere o art. 131, § 5º, da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, Estatuto do Trabalhador Rural, e tendo em vista o disposto no art. 141 desse diploma legal, decreta:

Artigo Único. Fica reconhecida a Confederação Rural Brasileira, sob a denominação de Confederação Nacional da Agricultura, com sede na Capital da República, como entidade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses econômicos da agricultura, da pecuária e similares, da produção extrativa rural, em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pelo Estatuto do Trabalhador Rural, a que se refere a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, fixado o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar seus estatutos às disposições legais vigentes. Brasília, D.F., em 31 de janeiro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOMULART
Amaury Silva
Oswaldo Lima Filho

DECRETO Nº 53.517 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1964

Reconhece a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro do Trabalho e Previdência Social e usando das atribuições que lhe confere o art. 131, § 5º, da Lei número 4.214 de 2 de março de 1963, Estatuto do Trabalhador Rural, decreta:

Artigo Único. Fica reconhecida a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com sede na Capital da República, como entidade sindical de grau superior coordenadora dos interesses profissionais dos trabalhadores na agricultura, pecuária e similares, produção extrativa rural, bem como dos trabalhadores autônomos e pequenos proprietários rurais em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pelo Estatuto do Trabalhador Rural, a que se refere a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, aprovados os respectivos estatutos.

Brasília, D.F., em 31 de janeiro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOMULART
Amaury Silva
Oswaldo Lima Filho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTATUTOS SOCIAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

Art. 1º A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, constituída em 20 de dezembro de 1963, rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor tenaz:

- sede, administração e foro jurídico no Distrito Federal;
- base territorial de âmbito nacional;
- ano social coincidindo com o civil.

Prerrogativas e Finalidades

Art. 2º A Confederação é — no âmbito nacional e através das Federações sindicais que a integram — a única e legítima representante dos assalariados na lavoura, na pecuária e similares e na produção extrativa rural, bem como dos trabalhadores autônomos e sob qualquer forma de parceria, dos pequenos proprietários rurais, ou ocupantes de terras a qualquer título habitual e regular.

Parágrafo único. A Confederação tem por finalidade primordial o estudo, a defesa e a coordenação dos interesses econômicos e profissionais dos trabalhadores na agricultura, colaborando com os poderes públicos e demais entidades sindicais em prol da solidariedade social, do bem estar dos trabalhadores e do interesse nacional.

Art. 3º No âmbito nacional, são prerrogativas da Confederação:

- representar, perante autoridades administrativas ou judiciárias, os interesses das entidades sindicais que a integram, bem como os interesses das categorias, profissionais de trabalhadores na agricultura mencionadas no Art. 2º;
- celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- eleger, ou indicar, representantes perante organizações sindicais internacionais, devidamente reconhecidas;
- arrecadar as contribuições de lei devidas às Federações que a integram;
- fixar e receber as quotas devidas pelas associadas;
- suscitar dissídios coletivos de trabalho e promover a sua conciliação;
- colaborar com os poderes públicos — em caráter de órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o trabalho e a economia do meio rural.

Parágrafo único. As prerrogativas constantes das alíneas "b" e "f" deste Artigo serão efetivadas a pedido de duas ou mais Federações filiadas.

Art. 4º São deveres da Confederação, através das confederadas:

- promover a existência de serviços assistenciais e auspiciar a criação de cooperativas para os trabalhadores rurais sindicalizados;
- promover campanhas de alfabetização e de orientação sindical;
- promover e participar de iniciativas que, dentro das suas prerrogativas e atribuições, visem ao bem estar dos trabalhadores, à unidade do movimento sindical, à ordem e ao progresso do Brasil;

Art. 5º É vedado à Confederação:

- participar, sob qualquer forma, de atividades político-partidárias ou religiosas;
- exercer atividades de caráter econômico;
- filiar-se, ou fazer-se representar, junto às entidades internacionais com as quais o Governo federal não mantenha relações.

Confederadas

Art. 6º Somente podem associar-se à Confederação as Federações de sindicatos de trabalhadores rurais que integrem as categorias profissionais indicadas no Art. 2º destes Estatutos desde que legalmente constituídas e concorde com estes Estatutos.

§ 1º — Satisfeitas as condições do presente Art., a admissão não pode ser negada, tornando-se efetiva pelas assinaturas do representante da Federação e do Presidente da Confederação no competente livro de registro.

§ 2º Após a sua admissão, a confederada adquire direitos e assume obrigações, decorrentes destes Estatutos, das deliberações da Diretoria e da Assembleia, bem como da legislação em vigor.

Art. 7º São direitos da confederada:

- um só voto, exercido pelo seu "delegado-votante", na forma estabelecida por estes Estatutos;
- utilizar todos os serviços da Confederação;
- ter eleitos seus representantes para cargos sociais da Confederação;
- participar das Assembleias, votar e ser votada, através do seu delegado-votante;
- desligar-se da Confederação.

Art. 8º São deveres da confederada:

- cumprir as disposições destes Estatutos e do Regimento interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia, bem como as determinações legais;
- pagar as contribuições que lhe forem devidas, autorizando inclusive os descontos necessários;

c) não tomar, isoladamente, deliberações em assuntos de interesse nacional dos trabalhadores rurais.

e) pugnar pelo fortalecimento da Confederação e pela unidade do movimento sindical;

f) cumprir rigorosamente as disposições de lei e de estatutos que regem as suas próprias atividades, atuando ainda no sentido de que os Sindicatos filiados procedam do mesmo modo;

g) incluir, em seus estatutos sociais, disposições referentes à composição e atribuições das delegações junto à Confederação, e constantes destes Estatutos.

§ 1º Fica suspensa dos direitos sociais, inclusive de votar, ser votada e de participar das Assembleias a confederada que:

- desatender, reiteradamente, disposições destes Estatutos e da legislação, bem como determinações da Diretoria e da Assembleia;
- deixar de atender os seus compromissos financeiros para com a Confederação, por prazo superior a três meses, quando não apresente justificativas ponderáveis;
- tome iniciativas ou participe de campanhas que, no plano nacional, possam prejudicar a Confederação ou, de um modo geral, a unidade do movimento sindical;

§ 2º A Confederação é obrigada a excluir a confederada que:

- não mais se enquadre nas categorias profissionais enumeradas pelo Art. 2º destes Estatutos;
- tenha cassada a sua Carta sindical;
- reincida, por mais de duas vezes, em penas de suspensão.

Art. 9º As penas de suspensão e as de exclusão somente serão aplicadas após duas ou mais notificações à confederada e os motivos que as ocasionaram devem constar de termos especiais lavrados em Livro próprio, assinados pela Diretoria.

§ 1º As penas aqui enumeradas podem ser aplicadas diretamente à confederada ou aos seus delegados competindo à confederada, nesse último caso, tomar as providências que lhe forem indicadas pela Confederação.

§ 2º Será remetida à Confederação e aos seus delegados cópias autênticas dos termos mencionados neste Art., sempre por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º A Federação excluída pode — dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de exclusão — interpor recurso suspensivo para a Assembleia da Confederação.

§ 4º A Federação excluída pode solicitar a sua readmissão na Confederação, desde que, a critério desta

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o Termo de Fôlhas 16-17, arquivando-se, consequentemente, os presentes processos, sob o número de fôlha.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — procurador.

Reclamante — Francisco Rangel & Filhos.

Reclamada — Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Processo — P.C. 76-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Sanada a causa que deu origem à reclamação. É de se julgar prejudicada a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.822

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a firma Francisco Rangel & Filhos, e reclamada a Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro), ambas de Campos Estado do Rio de Janeiro, a Segur da Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, na revsão geral e quotas feita após a reclamação, reclamante teve a sua quota reajustada na forma de direito;

considerando que reclamante e reclamada firmaram o Termo de Autência de fôlha 17, através do qual se dá seguimento da reclamação.

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o Termo de existência, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **Gustavo Fernandes de Lima** — Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — procurador.

Autuada — Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuantes — Francisco Martins Veras e outros.

Processo — A.I. 90-58 — Estado de Minas Gerais.

Fazer referência à guia de recolhimento inexistente e comprovada a sonegação de taxas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.831

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu), de Lagoa da Prata Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º e parágrafo, 2º, 2º, 36 parágrafo 2º, 39, 64 e sanções do 65 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 3.330 sacos de açúcar de sua produção na safra 57/58 sem o pagamento da taxa de defesa;

considerando que para a saída do referido açúcar e autuada emitiu 16 notas de remessa, fazendo referência à guia de recolhimento inexistente;

considerando que, conforme o termo de fôlhas 3, a autuada foi notificada para proceder o recolhimento das sobretaxas, o que constitui objeto

de outro procedimento fiscal; considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fez referência a guia de recolhimento inexistente, grau mínimo do artigo 39 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, no total de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), mais a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por saco de açúcar sonegado à tributação, sobre os 5.330 sacos, além do recolhimento da taxa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) por saco, nos termos dos artigos 1º, 2º, 64 e 65 do referido Decreto-lei, no montante de Cr\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos cruzeiros) e Cr\$ 16.523,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte e três cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **N.V. Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer.

Em 16 de abril de 1958. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

Autuado — Raimundo Camelo Paiva.

Autuante — Afonso Mendes de Carvalho.

Processo — A.I. 138-61 — Estado do Piauí.

Considera-se definitiva a apreensão do açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.832

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Raimundo Camelo Paiva, de Piauí, por infração aos artigos 40 e 60 letra "b", ambos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Afonso Mendes de Carvalho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 10 sacos de açúcar apreendidos estavam acompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que a diligência aprovada em sessão de 13 de setembro de 1961, não surtiu efeito, conforme se verifica da informação de fôlha 16 (dezesseis);

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenando-se a firma autuada à perda do produto, na forma do artigo 63, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **N.V. Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fôlhas 10.

Em 6 de junho de 1961. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO
ORÇAMENTO GERAL ECONÔMICO - FINANCEIRO
Exercício de 1964

Receita ou Entrada	ESTIMATIVA		Despesa ou Saída	DOTAÇÃO	
	Sub-total (Cr\$)	Total (Cr\$)		Sub-total (Cr\$)	Total (Cr\$)
1 RECEITAS			2 DESPESAS		
11 RECEITAS DA INSTITUIÇÃO			21 DESPESAS DA INSTITUIÇÃO		
111 RECEITAS ORDINÁRIAS			211 Despesas Ordinárias		
111.1 Receitas de Taxas	1.498.830.000		211.1 Despesas Estatutárias	6.336.000	
111.2 Receitas Patrimoniais	14.497.000		211.2 Despesas Patrimoniais	4.050.000	
111.3 Receitas Administrativas	9.640.000		211.3 Despesas Administrativas	612.476.742	622.862.742
111.4 Receitas Diversas	4.565.000	1.527.532.000	213 Despesas dos Exercícios Anteriores	5.020.000	627.882.742
112 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS		26.000.000	22 DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS	306.975.902	
12 RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS		309.300.000	225 Despesas dos Exercícios Anteriores	1.700.000	308.675.902
13 RECEITAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS		93.140.000	23 DESPESAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS		113.897.527
RECEITA TOTAL		1.955.972.000	DESPESA TOTAL	1.050.456.171	1.050.456.171
			Lucro Econômico Previsto		905.515.829
11 DISPONIBILIDADES DIVERSAS					1.955.972.000
11.1 ORÇAMENTO ECONÔMICO			10 MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
11.1.1 Gastos não Financeiros	42.572.600		10.1 OBRAS, INSTALAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS		
11.1.2 Lucro econômico do exercício	905.515.829	948.088.429	101.1 Aquisições de Bens	48.572.600	
			101.2 Fundo de Reflorestamento	599.532.000	648.104.600
			10.2 OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
			102.1 Fundo de Financiamento		299.766.000
			Sub-total		947.870.600
			Superávit Financeiro		217.829
					948.088.429

(Aprovado pela Junta Deliberativa do I.N.P., na 3ª sessão de 45ª reunião realizada em 27.11.63, de acôrdo com o alínea d, do art. 10 do Decreto - Lei nº 4.813, de 8.10.42).

Waldemar dos Santos
Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade
Reg. CRC - GB nº 1599

Cleber Piegas Goulart
Secretário Geral no exercício da Presidência

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Hélio Cruz de Oliveira — Presidente; Gustavo Fernandes de Lima — Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Autuado — Wilson Ricardo de Oliveira.

Autuantes — José Renato de Matos e outro.

Processo — A.I. 443-61 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito em a cobertura Jevida dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.816.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Wilson Ricardo de Oliveira, de Santo Antonio do Monte, Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 combinado com a letra "b" do 60, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto José Renato de Matos e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do Instituto apreendeu, no estabelecimento comercial de Wilson Ricardo de Oliveira, 14 sacos de açúcar desacompanhados dos documentos fiscais que a lei exige;

considerando que o processo teve instrução regular e a defesa apresentada pelo autuado não tem consistência, principalmente ante a constatação da fiscal autuante;

considerando estar materialmente comprovada a infração e o fato de não ser recorrente o infrator.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o produto, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Hélio Cruz de Oliveira — Presidente; Gustavo Fernandes de Lima — Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho a concordância expressa a folhas 17.

Em 10 de novembro de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado — Ignorado

Autuante — Luiz de Freitas Lomelino.

Processo — A.I. 493-59 — Estado do Rio de Janeiro.

A aguardante encontrada sem documentação é clandestina e será apreendida pelo Instituto.

ACÓRDÃO Nº 6.817

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 109 litros de aguardante, contidos numa quarenta, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo fiscal deste Instituto Luiz de Freitas Lomelino, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. apreendeu 100 litros de aguardante encontrados em abandono na cidade de Campos;

considerando que publicado o edital na imprensa local, não apareceu o proprietário ou responsável pelo produto;

considerando o que dispõem os artigos 1º e 2º, do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943,

Acorda, por unanimidade, em julgar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Hélio Cruz de Oliveira — Presidente; Gustavo Fernandes de Lima — Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — procurador.

Autuado — Abelardo Soares Siqueira.

Autuantes — Wellington Leão C. Albuquerque e outro.

Processo — A.I. 698-58 — Estado de Pernambuco.

E' clandestino e será apreendido pelo Instituto, sem qualquer indenização, todo o açúcar que for encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.818

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Abelardo Sales Siqueira, de Igarassú, Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 42 combinado com a letra "b" do 60, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Wellington Leão C. Albuquerque e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou Abelardo Sales Siqueira por haver encontrado em seu estabelecimento 4 sacos de açúcar desacompanhados de documentos fiscais, apreendendo-os;

considerando que as razões de defesa da Autuada não ilidem a infração;

considerando que está materialmente provado o ilícito fiscal;

considerando que a falta de documentação indica a clandestinidade do produto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o infrator a perda da mercadoria, sem indenização, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e observada a pena menor do artigo 40 ou 42 pela do perdimento da mercadoria. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Hélio Cruz de Oliveira — Presidente; Gustavo Fernandes de Lima — Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 2 de março de 1959 — Fernando Oiticica Lins.

Autuado — Gerhart Holzhausen (Engenho de aguardente Tarumã).

Autuante — Mário Simões Mendes.

Processo — A.I. 298-59 — Estado de São Paulo.

Os produtores são obrigados a recolher as contribuições estabelecidas pelo Instituto para a execução dos planos de defesa das safras.

ACÓRDÃO Nº 6.819

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Gerhart Holzhausen, proprietário do Engenho de Aguardente Tarumã, de Assis, município do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, e artigos 1º parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Mário Simões Mendes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Gerhart Holzhausen foi autuada por haver deixado de recolher a contribuição de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) sobre 47.919 litros de aguardente produzidos em seu engenho;

considerando que a firma fora notificada para realizar o recolhimento da referida contribuição no prazo de trinta dias, deixando de fazê-lo;

considerando que os argumentos da defesa da Autuada não têm cabimento nem merecem acolhida;

considerando que não se aplica ao caso o artigo 1º e parágrafos, do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943;

considerando o mais que conta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto em parte, para efeito de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 95.833,00 (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros), dobro da importância devida na forma do disposto no artigo 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, recotrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Hélio Cruz de Oliveira — Presidente; Moacyr Soares Pereira, — Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. — R.º 2º de outubro de 1959. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado — S.A. Usina Alegria — Açúcar e Alcool.

Autuantes — José Alípio Vieira Pinto e outro.

Processo — A.I. 446-61 — Estado de Alagoas.

Considerando o não recolhimento da taxa de contribuição em virtude de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.820

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a S.A. Usina Alegria — Açúcar e Alcool, de Muroci Alagoas por infração, aos artigos 64, 65 combinado com o 2º, to-

dos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e, mais, o artigo 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto José Alípio Vieira Pinto e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 56.718 sacos de açúcar de sua produção na safra 60-61, sem efetuar o recolhimento da taxa de defesa, de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), da sobretaxa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) e da contribuição de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por sacco;

considerando que, embora intimada, a interessada não ofereceu defesa;

considerando que as infrações materialmente provadas,

Acorda, unanimemente, em julgar procedente o auto para condenar a Usina Alegria, ao pagamento da multa de Cr\$ 567.180,00 (quinhentos e sessenta e sete mil cento e oitenta cruzeiros), por infração ao disposto nos artigos 64 e 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do pagamento da taxa no montante de Cr\$ 175.825,80 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos), mais a quantia de Cr\$ 3.062.772,00 (três milhões sessenta e dois mil setecentos e setenta e dois cruzeiros), dobro da sobretaxa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), e da contribuição de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) não recolhidas, na forma do artigo número 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, totalizando as multas de Cr\$ 3.805.777,80 (três milhões oitocentos e cinco mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Hélio Cruz de Oliveira — Presidente João Soares Palmeira — Relator. — Moacyr Soares Pereira

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 14 de maio de 1962. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Reclamação — Atilio Antonini

R.º reclamada — Usina Varjão S.A. — Açúcar e Alcool.

Processo — P.C. 138-62 — Estado de São Paulo.

E' de ser homologado acordo que pôs termo a litígio entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 6.821

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Atilio Antonini, de Torinha, e reclamada a Usina Varjão S. A. — Açúcar e Alcool, de Brotas, ambos em São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o termo de declaração e deistência de reclamação de folhas 16-17, faz referência a todos os processos anexos, nos quais o interessado Atilio Antonini e outros, além da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pracinhas;

considerando que o referido termo importa na desistência das reclamações recíprocas;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

E' de se julgar definitiva a apreensão do açúcar quando caracterizada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO Nº 6.809

Vistos relatos e discutidos estes autos em que é autuada a Refinadora União S. A. (Usina Tamóio), de Paranaíba, São Paulo, por infração dos arts. 60 letras "b" e "c" c/c o 31, 36 e o 40, mais o 41, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuando este Instituto Paulo P. Alvarenga Ribeyro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais; considerando que a firma autuada apresenta em seu poder 25 notas de moeda não utilizadas com a palavra "recebido"; considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem idir o feito;

Considerando as infrações materialmente provadas e confessadas, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos autos do Instituto o valor apurado na venda do produto, mais a multa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por falta de remessa não inutilizada, em número de 25, no montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 41 do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. **João Soares Palmeira**, Relator. **Wacley Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho a concordância acima expressa. Em 14 de agosto de 1962. — N. V. **Alvarenga Ribeyro**.

Autuado — Ignorado.

Intimado — **Juarez Felix de Souza**.

Processo — P.C. 692-60 — Estado de São Paulo.

Considerando-se boa e valiosa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.810

Vistos relatos e discutidos estes autos em que foram apreendidos 1.600 litros de álcool de 96º G.L., contidos em 8 tamboures, na cidade de São Paulo, pelo fiscal deste Instituto **Juarez Felix de Souza**, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 1.600 litros de álcool estavam abandonados, em terreno baldio, conforme consta do termo de apreensão, folhas 4;

considerando que decorrido o prazo fixado no Edital, nenhum interessado pelo produto apreendido apresentou-se para reivindicá-lo; considerando que foram observadas as formalidades da Resolução número 97-44;

considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, no sentido de tornar efetiva a apreensão dos 1.600 litros de álcool, na forma do disposto no artigo 57 da Resolução 97-44, dando-se a destinação estabelecida nos artigos 152 e 153, do Estatuto da Lavoura Canavieira. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira**, Relator designado; **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de folhas retro. Em 19 de janeiro de 1961. — N. V. **Alvarenga Ribeyro**.

Autuada — **Armarinhos Jane Limitada**.

Autuantes — **Francisco Martins Veras** e outros.

Processo — A.I. 484-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando inexistem no processo provas cabais da culpabilidade da firma autuada.

ACÓRDÃO Nº 6.811

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma **Armarinhos Jane Limitada**, de Divinópolis, Minas Gerais, por infração ao artigo 40 e artigo 63, ambos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto **Francisco Martins Veras** e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que no presente processo a firma **Armarinhos Jane Limitada**, é apontada como intermediária na venda de 7 partidas de açúcar, de produção da Usina **Ovidio de Abreu**, na safra 59-60, no total de 764 sacos, saídos da Usina sem o pagamento devido das taxas de defesa;

considerando que, não obstante admitir-se ter o açúcar saído da usina sem o pagamento das taxas, face aos livros auxiliares e fichas confidenciais, contra a firma autuada no presente processo nada nos leva a uma convicção completa sobre a infração arguida e que não deixou vestígios na contabilidade;

considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator designado; **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho a concordância acima expressa.

Em 14 de agosto de 1962. — N. V. **Alvarenga Ribeyro**.

Autuado — **Edgar Gomes Ferreira de Araújo** (Engenho Santa Clara).

Autuante — **Antonio Geraldo Bastos**.

Processo — A.I. 178-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se insubsistente o auto, quando está comprovada a ausência de qualquer intuito de dolo ou má-fé.

ACÓRDÃO Nº 6.812

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado **Edgar Gomes Ferreira de Araújo** (Engenho Santa Clara), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 2º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto **Antonio Geraldo Bastos**, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o presente auto versa sobre o fato de ter **Edgar Gomes Ferreira de Araújo** dado saída a 6 partidas de aguardente, sem a emissão da devida Nota de Expedição;

considerando, entretanto, que a aguardente foi enviada à própria Destilaria **Martins Lage** que confessou a ausência de Nota de Expedição para as cinco primeiras partidas;

considerando que, ante a dificuldade de se lavar um ato adicional contra o Instituto, há que preferir a insubsistência do auto, mesmo porque, em sendo aguardente para uma destilaria do Instituto, não haveria intuito de dolo ou má-fé.

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator designado; **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu pronunciamento acima.

Em 14 de agosto de 1962. — N. V. **Alvarenga Ribeyro**.

Reclamante — **Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S. A.** (Usina Santa Barbara).

Reclamante — **Oscar Alves da Silva**.

Processo — P.C. 18-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação, quando comprovado que o reclamado desviou canas destinadas à usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.813

Vistos, relatados e discutidos este autos em que é reclamante a **Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S. A.** (Usina Santa Barbara), e reclamando **Oscar Alves da Silva**, ambos de Santa Barbara d'Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que na presente reclamação a **Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S. A.** requer a aplicação de sanções legais contra o fornecedor **Oscar Alves da Silva**, por ter o mesmo desviado canas que lhe eram destinadas;

considerando que o desvio está comprovado e que não devem influir na decisão quaisquer outras alegações que deveriam ser invocadas oportunamente;

considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota do fornecedor **Oscar Alves da Silva** para 130.910 kls., nos termos do artigo 43 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, devendo os 169.090 quilos que serão deduzidos da quota do fornecedor faltoso ser distribuídos entre os demais fornecedores da usina reclamante, na forma do artigo 77 do citado Decreto-lei.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator designado; **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Reclamante — **Companhia Industrial e Agrícola Santa Barbara S. A.** (Usina Santa Barbara).

Reclamado — **Pedro Recchia**.

Processo — P.C. 88-62 — Estado de São Paulo.

Cancela-se quota de fornecimento de cana quando comprovado o desinteresse do reclamado na continuidade de fornecimento à usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.814

Vistos, relatados e discutidos este autos em que é reclamante a **Companhia Industrial e Agrícola Santa Barbara S. A.** (Usina Santa Barbara), e reclamando **Pedro Recchia**, ambos de Santa Barbara d'Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a presente reclamação versa sobre o pedido que a **Companhia Industrial e Agrícola Santa Barbara S. A.** faz, no sentido do cancelamento da quota de fornecimento de **Pedro Recchia**, por haver este vendido a própria usina de cultivação canas;

considerando estar o processo devidamente instruído e constar do mesmo o pronunciamento da Associação dos Fornecedoros, confirmando a alegação da inicial;

considerando o que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota do fornecedor **Pedro Recchia** nos termos dos artigos 43 e 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator designado; **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Reclamante — **Luiz Detoni**.

Reclamada — **Société de Sucreries Brésiliennes** (Usina Piracicaba).

Processo — P.C. 124-62 — Estado de São Paulo.

Comprovado o tráfego de fornecimento de cana, é de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor, nos termos da legislação vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.815

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante **Luiz Detoni**, e reclamada a **Société de Sucreries Brésiliennes**, ambos de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante **Luiz Detoni** solicita ao Instituto a fixação de sua quota de fornecimento junto à Usina **Piracicaba** à qual entregou canas durante três safras consecutivas;

Considerando que a declaração da reclamada, dizendo-se prejudicada no seu direito de utilizar 50% de suas canas próprias, sem excluir o sacrifício de margem menor, em casos especiais;

considerando o mais que do presente processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor junto à Usina **Piracicaba**, com a quota de 690.840 quilos, média do tráfego a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, caso não haja saldo no de fornecedores.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com os pareceres da P. R. e da D. J. Em 6-6-61. — *N. Alvarenga Ribeiro*.

Autuada: Usina Timbó-Assu S. A. Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outro.

Processo: A. I. 96-59 — Estado de Pernambuco.

Comprovado o não recolhimento de taxas e sobretaxas legalmente instituídas, é de se o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.804

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Timbó-Assu S. A., de Escada, município do Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148, 149, 145 e 146. do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Beiró de Miranda e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada deixou de recolher as sobretaxas fixadas na Resolução nº 1.226-57, sobre 5.860 sacos de açúcar de sua produção, bem assim a taxa de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, no total de 1.987 toneladas;

considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correto à revelia;

considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 246.120,00 (duzentos e quarenta e seis mil cento e vinte e sete cruzeiros), pelo não recolhimento das sobretaxas devidas sobre os 5.860 sacos de açúcar, dobro da quantia devida, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, mais a multa de Cr\$ 3.974,00 (três mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros), nos termos do art. 146, do referido diploma legal, correspondente ao dobro da importância não recolhida sobre as 1.987 toneladas, além do recolhimento do valor da taxa, na importância de Cr\$ 1.987,30 (hum mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos), totaliza, na importância de Cr\$ 1.987,30 (duzentos e noventa e dois mil oitenta e um cruzeiros e trinta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator designado. — *Mocyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. — Rio 7-1-60. — *José Aibamar X. C. Fontes*.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Valdemar Carvalho. Processo: P. C. 114-62 — Estado de São Paulo.

Provado ter havido desvio de canas, é de se reduzir a quota de fornecimento em parcela correspondente.

ACÓRDÃO Nº 6.805

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara), e reclamado Valdemar Carvalho, ambos

de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamado é titular de uma quota de 600.000 quilos de canas junto à Usina Santa Bárbara;

Considerando que o reclamado, na safra 61-62, entregou à reclamante, apenas, 198.170 quilos de canas, conforme se verifica da informação de fls. 16, desviando o restante de sua quota para outra usina;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida da quota de ... 600.000 quilos registrada em nome do Sr. Valdemar Carvalho junto à Usina Santa Bárbara, a parcela de 401.830 quilos desviada para outra usina, na forma do disposto no artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, incorporando-se a parcela deduzida ao contingente de fornecedores da Usina Santa Bárbara, para imediata distribuição.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Mocyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre).

Reclamado: Antônio José da Silva. Processo: P. C. 236-61 — Estado de São Paulo.

E' de se homologar o acórdão quando a reclamante desiste de suas pretensões.

ACÓRDÃO Nº 6.806

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Cam-

pestre) e reclamado Antônio José da Silva, ambos de Penápolis, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a reclamante, tendo em vista o resultado da revisão de quotas em função da Resolução 1.284-57, permitiu o entendimento entre as partes;

Considerando que, em face desses entendimentos, a reclamante solicita o arquivamento do processo, conforme consta a fls. 25 v., devidamente confirmada pela Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, que se manifesta no mesmo sentido.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o pedido de desistência de fls. 25 e 25 v. arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Mocyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Augusto Vicente. Processo: P. C. 104-62 — Estado de São Paulo.

Comprovado o desvio de canas, julga-se procedente a reclamação da usina.

ACÓRDÃO Nº 6.807

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara), e reclamado Augusto Vicente, ambos de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Jul-

gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado é titular de uma cota de 1.000.000 de quilos de canas junto à Usina Santa Bárbara;

Considerando que, na safra 61-62, o reclamado entregou à reclamante, apenas, 594.990 quilos, conforme consta da informação de fls. 17, desviando, para a Usina de Cillas, o restante;

Considerando o mais que consta do processo

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida da quota do reclamado, Sr. Augusto Vicente, a parcela de 405.010 quilos desviados para a Usina de Cillas, na forma do artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira incorporando-se ao contingente de fornecedores da Usina Santa Bárbara, nos termos do art. 77 do citado Estatuto, a referida parcela para imediata distribuição.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Mocyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Harvey Mac Knight. Processo: P. C. 62-62 — Estado de São Paulo.

Provado o desvio de canas pelo reclamado, é de se julgar procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.808

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara), e reclamado Harvey Mac Knight, ambos de Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado desviou canas na safra 61-62, que deveriam ser entregues à Usina reclamante, no total de 3.604.720 quilos;

Considerando que os argumentos invocados pelo reclamado não encontram amparo, visto ter ficado provado no processo o desvio das canas;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota de fornecimento de cana do Sr. Harvey Mac Knight junto à Usina Santa Bárbara para 895.280 quilos, na forma do disposto no art. 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, fazendo-se a imediata distribuição da parcela deduzida, no montante de 3.604.720 quilos entre os demais fornecedores da usina reclamante, na forma do artigo 77 e seus parágrafos, do referido diploma legal.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Mocyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Autuada: Refinadora Paulista Sociedade Anônima (Usina Tamóio).

Autuante: Paulo P. Alves Aranha. Processo: A. I. 148-62 — Estado de São Paulo.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 678

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezto dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos Dé Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto: "De acordo com o parecer retro".

Rio, 23.1.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuados: Irmãos Marinho e Usina Perdigo Ltda.

Recorrente: Irmãos Marinho.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 662-55 — Estado de São Paulo.

Procedas as infrações, confirmando a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 1.802

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Irmãos Marinho e Usina Perdigo Ltda., ambos de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 49, 2º e 5/33, do Decreto-lei número 5.992, de 18.11.43, arts. 23 e 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e, a Usina, ao artigo 38 do já citado Decreto-lei nº 1.831, recorrente Irmãos Marinho e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que na defesa a firma Irmãos Marinho nada apresentou que possa modificar a decisão de primeira instância;

Considerando que as infrações esto todas provadas nos autos.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que aplicou aos autuados as seguintes penas: a) à firma Usina Perdigo Ltda., multa de Cr\$ 1.000,00 (dois mil cruzeiros, grau mínimo previsto no art. 33, combinado com o § do art. 36, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, por haver expedido uma nota de remessa com omissão da respectiva data; b) à firma Irmãos Marinho multa de 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo previsto no art. 40, combinado com os artigos 36 e 38 do aludido Decreto-lei, por ter recebido açúcar de usina acompanhado de nota de remessa insuficientemente preenchida e, portanto, sem nenhum valor; c) multa de igual valor, totalizando Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo previsto no art. 41, ainda do Decreto-lei nº 1.831, por ter deixado de inutilizar com a data do recebimento e a palavra "recebida" 3 (três) notas de remessa provenientes da Usina São Geraldo; d) multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo previsto no art. 4º do Decreto-lei número 5.992, de 18.11.43, por haver adquirido 1 (um) lote de álcool desacompanhado de nota de expedição, somando as multas acima indicadas, a serem impostas à firma Irmãos Marinho, a quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezto dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos Dé Carli Filho — Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto: "De acordo com o parecer retro".

Rio, 17.1.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes

Recorrente: José Reis.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 211-57 — Estado de Minas Gerais.

Mandados de segurança concedidos pelo Supremo Tribunal Federal contra autos de infração, estes devem ser considerados insubsistentes.

ACÓRDÃO Nº 1.803

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Reis, de Piranguí, Estado de Minas Gerais, autuado por infração aos artigos 18 e 20 da Resolução 608, de 1932 combinado com os artigos 18 e 19 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, julgando recurso de mandado de segurança, isentou o recorrente do pagamento da taxa;

Considerando que, diante disso, inexequível se tornou a decisão da Colenda Segunda Turma de Julgamento.

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de julgar insubsistente o auto arquivando-se, em consequência, o processo. Intime-se, e registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto: "De acordo com o parecer de fis."

Rio, 17.1.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e Recorrente: Josefino Vital do Rêgo.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

P.cesos: A. I. 474-55 — Estado de Minas Gerais.

Diante de mandados de segurança concedidos pelo Supremo Tribunal Federal contra autos de infração, estes devem ser considerados insubsistentes.

ACÓRDÃO Nº 1.804

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Josefino Vital do Rêgo, de Curvelo, Estado de Minas Gerais, autuado por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução 398-52 e arts. 17 e 18 da Resolução 807-53 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o recurso nº 7.142, concedeu mandado de segurança em favor do autuado, para o fim deste não pagar a contribuição de aguardente a que se refere a Resolução nº 807-53;

Considerando que a decisão da mais alta Corte de Justiça do País faz cessar, automaticamente, o procedimento fiscal de que é objeto o presente auto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar insubsistente o auto, arquivando-se, em consequência, o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — José Wamberto, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto: "De acordo com o parecer retro".

Rio, 23.1.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuados: João Cury e Usina São Martinho, propriedade da Cia. Agrícola Fazenda São Martinho.

Recorrente "Ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 217-53 — Estado de São Paulo.

E' de ser confirmada a decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.805

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados as firmas João Cury, de São Manoel, e Cia. Agrícola Fazenda São Martinho (Usina São Martinho), de Guariba, ambos municípios do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 49 c/c e 63, a primeira e, ao art. 36, § 3º, a segunda, recorrente "ex officio" a Primeira e, ao art. 39, § 3º, a segunda, recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que não houve do nem má-fé por parte dos autuados;

Considerando que na saída do açúcar tudo foi feito de acordo com a lei;

Considerando o mais que dos presentes autos consta e o parecer da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto: "De acordo com o parecer retro".

Rio, 14.1.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuados e recorrentes: Archimedes da Róz e Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 114-53 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.806

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Archimedes da Róz, de Leme, e a Usina Santa Lúcia S. A., de Araras, municípios do Estado de São Paulo, autuadas por infração ao § 2º do art. 2º, c/c o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 e § 3º do art. 36, arts. 38 e 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a Segunda Turma de Julgamento bem apreciou a matéria;

Considerando que, em sua defesa, Archimedes da Róz e Usina Santa Lúcia S. A. nada adiantaram que possa modificar o julgamento anterior;

considerando que todas as infrações apontadas foram confirmadas,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou: Archimedes da Róz ao pagamento da multa de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) em que incidu por violação dos preceitos dos artigos seguintes, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39: 40, combinado com o art. 38 (cinco notas de remessa rasuradas ou emendadas); 41 (nove notas não encontradas e onze não inuitadas); a Usina Santa Lúcia S. A. ao pagamento de Cr\$ 14.000,00, por infração aos artigos 36 e § 3º combinado com o art. 38 do mesmo decreto-lei (cinco notas de remessa rasuradas ou emendadas, emitidas pela Usina) e por inobservância do art. 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, e considerou ainda boa a apreensão dos trinta e seis tonéis contendo 7.200 (sete mil e duzentos) litros de álcool. "ex vi" do art. 2º do Decreto-lei nº 5.998, citado, incorporando-se ao patrimônio do Instituto o produto de sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Carlos Dé Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Ribamar X. C. Fontes, Procurador-Geral, Substituto.

Parecer do Procurador-Geral Substituto: "De acordo com o parecer retro".

Rio, 23-1-63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: Ignorado.

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outros.

Processo: A. I. 762-60 — Estado da Bahia.

Em face do depósito da mercadoria apreendida ter sido feito em mãos de pessoa irresponsável, julga-se no sentido de ser arquivado o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.803

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 100 litros de aguardente, na estrada Salvador-Feira de Sant'Ana, Estado da Bahia, pelos fiscais deste Instituto Bahia, pelos fiscais deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a aguardente apreendida foi depositada em mãos de pessoa irresponsável;

considerando que após a publicação do edital não se apresentou nenhum interessado no produto apreendido;

considerando que o depositário da aguardente não mais trabalhava no mesmo local quando lhe fôra entregue o produto apreendido;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista que o depósito foi feito em mãos de pessoas irresponsáveis.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator designado. — Moacyr Soares Pereira.

ciclo da Presidência. — Carlos De Carli Filho, Relator.

Parecer do Procurador Geral Substituto: De acordo com o parecer retiro — Rio, 11.1.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Recorrente: José Maria Ribeiro & Cunhados (Engenho São João).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 178-60 — Estado de Minas Gerais.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreçou os elementos constantes do processo.

Acórdão nº 1.798

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Jo é Maria Ribeiro & Cunhados, proprietária do Engenho São João, de Coxupé, Estado de Minas Gerais, autuada por infração aos arts. 1º e s, § 2º, 2º e s/§ 2º, 9º e 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43 combinado com o art. 1º e s/§ único do Decreto-lei nº 23.664, de 29.12.63 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a reclamada confessou a infração, dizendo não ter recolhido as taxas da aguardente;

Considerando que a autuada confessou que não emitiu notas correspondentes à aguardente vendida;

Considerando que a decisão judicial que a autuada em sua defesa alega não modifica a lei vigente;

Considerando que só se beneficiam de decisões judiciais aqueles que tomam parte;

Considerando que a primeira instância bem apreçou a matéria,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa, em grau mínimo, por ser primária, de Cr\$ 2.000,00 para cada uma das partidas de aguardente, no total de 15 (quinze) e de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e do respectivo valor de Cr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) à vista da informação de fls. 17 verso, e conformidade do disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos De Carli Filho.

Ful presente. — José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto

"De acordo com os pareceres de fls. 32 e 32v."

Rio, 21.1.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Viana, Braga & Companhia.

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 622-57 — Estado da Bahia.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreçou os elementos constantes do processo.

Acórdão nº 1.799

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é autuada a firma Viana, Braga & Companhia, do Município de Bahia, por infração aos arts. 41 e 42 e seu § 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e recorrente

"ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou a firma Viana Braga & Companhia, por não ter inutilizado duas notas de remessa, extraviado 3, e 4 de entrega e não ter dado saída a 382 partidas de açúcar sem emissão de notas;

Considerando que ficou provado a infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, somente das notas com menos de dois anos;

Considerando que relativamente à saída de 2.290 sacos em 382 partidas não está provada nos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar e extraviou, em número de quatro, perfazendo Cr\$ 2.000,00, mínimo das sanções do art. 41 do Decreto-lei número 1.831 de 4.12.39, e ainda a Cr\$ 200,00 por nota de entrega extraviada, em número de duas, perfazendo Cr\$ 400,00, nos termos do art. 42, parágrafo 2º, do citado decreto-lei, desprezando-se as notas cujo prazo de conservação estava vencido e as saídas de açúcar sem nota por não estar esclarecido quando, nem como, se verificaram tais transações. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos De Carli Filho.

Ful presente. — José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto

"De acordo com o parecer de fls. 37"

Rio, 21-1-63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuados: Labronici & Companhia Limitada (Usina Santa Rosa) e Kiyoshi Kinoshita.

Recorrente: Labronici & Companhia Limitada (Usina Santa Rosa).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 181-58 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos dos autos.

Acórdão nº 1.800

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são autuados Labronici & Companhia Limitada, proprietária da Usina Santa Rosa, e Kiyoshi Kinoshita, respectivamente de Britânia e Canção Bonito, municípios do Estado de São Paulo, recorrente a firma Labronici & Companhia Limitada autuada por infração ao art. 31 § 1º e 60, letra "c" do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento

Considerando que Kiyoshi Kinoshita não apresentou nenhuma defesa em grau de recurso;

Considerando que Labronici & Companhia Limitada em sua defesa não traz nenhuma razão nova que possa modificar a decisão de primeira instância;

Considerando que o açúcar encontrado em favor de Kiyoshi Kinoshita estava de fato sem identificação;

Considerando que Labronici & Companhia Limitada confessou que o açúcar saiu de sua fábrica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, condenando-se a Usina Santa Rosa, de Labronici & Companhia Limitada, ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, nos termos do disposto no art. 31, § 1º, do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos De Carli Filho.

Ful presente. — José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto

"De acordo com o parecer retiro". Rio. 17-1-63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuados: S. Quintino & Cia., Jaime Nelaim e Usina Roçadinho, de Mendô Sampaio S. A.

Recorrente: "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 683-56 — Estado de Pernambuco.

E' de ser dado provimento a recurso ex-officio tendo em vista a prova dos autos e a jurisprudência dos órgãos julgadores do I. A. A.

Acórdão nº 1.801

Vistos relatados e discutidos estes autos em que são autuados S. Quintino & Cia., do município de Caruarú, Jaime Najaim ainda, de Caruarú, e Usina Roçadinho propriedade de Mendô Sampaio S. A., de Catende, todos do Estado de Pernambuco por infração a primeira, aos artigos 40, 42 e 60 letra b, o segundo, ao art. 33 e, a última, aos artigos 36 § 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando o caráter clandestino do açúcar apreendido; considerando que notificada a Usina, ficou a mesma sujeita à multa pela falta de nota — art. 36, § 3º;

Considerando que o Sr. Jaime Nelaim, proprietário do veículo que transportou o açúcar desacompanhado da nota de remessa, ficou sujeito ao pagamento da multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 33, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-officio" para, modificando a decisão de primeira instância, condenar a Usina ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por ter vendido duas partidas de açúcar sem nota de remessa (art 36, § 3º), a firma S. Quintino & Cia. ao perdimento do açúcar apreendido em seu poder sem nota de remessa (Letra b do artigo 60), e Jaime Nelaim ao pagamento da multa de Cr- 50,00 (cinquenta cruzeiros) por ter transportado pelo menos uma partida de açúcar desacompanhada de documentação fiscal, uma vez que se trata do proprietário do caminhão transportador (art. 33), todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.008 — DE 16-12-1964

Divulgação n.º 663-A

(16.ª Edição)

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Considerando a não contestação pelo fiscal autuante das alegações apresentadas pela autuada;

Considerando o mais que dos presentes autos consta, Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou infundado o auto de infração arquivado-se em consequência o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto

De acordo com o parecer retro. R.O. 11-1-63 — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada e Recorrente: J. Cruz.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 591-55 — Estado de R.G. do J. Negro.

É de se confirmar a decisão de primeira instância, quando está de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.792

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma J. Cruz de São Fidelis Estado do Rio de Janeiro, autuada por infração aos arts. 42 e 60 letra "b", ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1933 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a mercadoria apreendida foi em trânsito;

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento bem julgou a matéria;

Considerando que na defesa em instância superior nenhum motivo novo trouxe o autuado;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada na sanção da letra "b", do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, devendo a mercadoria apreendida revertida ao patrimônio do Instituto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos Dé Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral Substituto

De acordo com o parecer retro. R.O. 14-1-1963. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e Recorrente: Luiz Porreca.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 297-55 — Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.793

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma de Jacutinga, Minas Gerais, autuada por infração aos artigos 1º, § 1º e 2º, 4º parágrafo único, e parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, considerando que o autuado não apresentou a defesa antes do prazo legal, mas somente, quando se apresenta o processo em julgamento.

Considerando que o mais que dos presentes autos consta, Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos Dé Carli Filho, Relator. — Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador-Geral Substituto — Parecer do Procurador-Geral Substituto: Pelo não recebimento do recurso constante do processo anexo, por ser o mesmo intempestivo.

R.O. 17.1.63 — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada e recorrente: Helena Terribile Soriano

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 373-69 — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.794

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Helena Terribile Soriano do município de Itabora, Estado de São Paulo, autuada por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 331, de 4.12.39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o recurso foi dado entrada fora do prazo regulamentar;

Considerando o mais que consta dos autos.

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não ser recebido o recurso por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos Dé Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto: O recurso constante do apenso SC 27.634-59 teve entrada na D.R. de São Paulo no dia 21 de maio de 1959 conforme o carimbo ali apostado. A Recorrente foi intimada do Acórdão de fis. 27 no dia 14 de abril. É evidente a intempestividade do apelo, razão por que opino no sentido de se negar-lhe conhecimento. — Em 1.2.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu). Recorrente: Ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 408-58 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso "ex officio", quando a decisão de primeira instância está de acordo com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.795

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu), de Lagoa da Pata, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º e 2º, 2º, 3º e 2º, 61, 65 parágrafo único, e mais, art. 39 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39, e recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas não apresentou a defesa antes do prazo legal, mas somente, quando se apresenta o processo em julgamento.

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento bem apreciou a matéria;

Considerando que nada existe no processo que deva ser modificado o acórdão que apreciou a matéria.

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa com referência à guia de recolhimento inexistente em número de noventa e nove e no valor de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), absolvendo-a das demais infrações. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos Dé Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto: Leio nos autos que ao ser instaurado o procedimento fiscal, com a lavratura dada pela de fls. 1, a Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas já havia recolhido, pôsto que com atraso, a taxa de defesa sobre os 20.000 (vinte mil) sacos de açúcar referidos no termo de fls. 2.

Tenho que, com o pagamento ficou elidida a infração aos arts. 1º, 2º e 64 do Decreto-lei 1.831-39, descabendo, assim, a apenação prescrita pelo art. 65.

Já o mesmo não se há de dizer relativamente ao ilícito capitulado no art. 39 do mesmo diploma, pois o simples registro, na nota de remessa de pagamento inexistente à data de sua emissão configura o delito.

Opino, assim, no sentido de negar-se provimento ao recurso ex officio, confirmando-se o Acórdão de fls. 39 pelos seus próprios fundamentos. — Em 1.2.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuados e recorrentes: Fazenda Abaiba S. A. e Neder Calil.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 435-56 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.796

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes a Fazenda Abaiba S. A. e Neder Calil, ambos de Leopoldina, Minas Gerais, autuados por infração, a primeira, ao art. 60, letra b e o segundo, ao art. 33 ambos do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que no recurso voluntário nenhuma prova foi apresentada que possa modificar a decisão da Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o açúcar esteve desempenhado de qualquer forma de documentação e, como tal deve ser considerado clandestino;

Considerando que o Sr. Neder Calil era o transportador,

Considerando o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e efetiva a apreensão do açúcar, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e condenou o transportador à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 33 do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos Dé Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Proc. Geral Subst.

Parecer do Procurador Geral Substituto: De acordo. — Rio. 11.1.63.

Autuado: José Ferraz Ferreira (Fulgênio de Aguardente "Desenceno")

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 197-58 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex officio", mantendo-se decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.797

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Ferraz Ferreira, de Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º, § 1º, 9º, 10º e 11º, parágrafo único, 12º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, c/c o art. 1º, parágrafo único do Decreto-lei nº 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento bem apreciou a matéria;

Considerando que na época o autuado estava acobertado por mandado de segurança;

Considerando que o Tribunal Federal de Recursos derrogou a licença concedida,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, para o fim de ser devolvido ao autuado a mercadoria apreendida, mediante o pagamento das contribuições devidas sobre a aguardente negociada tudo na forma da decisão do Tribunal Federal de Recursos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exer-

Confirma-se a decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.786

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuadas as firmas Sidney C. Dore & Cia., de João Pessoa, Paraíba, e a Cia. Geral de Recife Pernambuco, por infração ao artigo 42, § 2º, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente a Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco e recorrida a Primeira Turma de Julgamento. Considerando provada a infração; Considerando improcedente as alegações apresentadas pela recorrente por ocasião de sua defesa na primeira instância;

Considerando o mais que dos presentes autos consta, inclusive os pareceres da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou as seguintes firmas: a) Sidney C. Dore & Cia. à multa de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), por não ter conservado em seus arquivos as onze notas e mais 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter recebido uma partida de açúcar sem nota de entrega; b) Cia. de Melhoramentos de Pernambuco à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter vendido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, conforme exige o art. 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto

De acordo com o parecer de folhas 45.

Rio, 21 de janeiro de 1963. — José de Riba-Mar X. C. Fontes. Autuada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro). Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento. Processo: A.I. 57-51 — Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento a recurso "ex officio", quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos que motivaram o processo.

ACÓRDÃO Nº 1.787

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 36, § 3º, 37 c/c o 64 e o 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento. Considerando que a Primeira Turma de Julgamento apreciou bem a matéria;

Considerando que, pelo acórdão 4.435, foi, por unanimidade, julgado improcedente o auto, recorrendo "ex officio";

Considerando que nada mais tem a se apreciar,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao

recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, bem como o seus anexos, A.I. 61-53, A.I. 80-53 e A.I. 81-53.

Intime-se, registre-se e cumpra-se Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos De Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto

De acordo com o ponto de vista sustentado a fls. 52 v. pelo Doutor Fernando Lima.

Rio, 21 de janeiro de 1963. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Recorrente: Moreira, Cano & Cia. Limitada.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 705-56 — Estado de São Paulo.

É de ser dado provimento, em parte, a recurso, tendo em vista os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.788

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente a firma Moreira, Cano & Cia. Limitada, de Ribeirão Preto, São Paulo, autuada por infração ao parágrafo 2º do art. 2º, art. 4º, letras "a" e "b" do art. 6º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 mais os arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento apreciando o auto em apêço, julgou procedente o auto nos seguintes termos:

"a) multa de Cr\$ 2.000,00 por cada uma das oito partidas de álcool movimentadas para fins indeterminados, na importância global de Cr\$ 16.000,00, tendo em vista as disposições do art. 6º, letra "a" do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943;

b) multa de Cr\$ 2.000,00, em correspondência a cada uma das sete partidas de álcool e aguardente a respeito das quais se evidenciou situação dolosa, no total de Cr\$ 14.000,00, considerando o disposto no art. 6º, letra "b" do mesmo decreto-lei;

c) multa de Cr\$ 2.000,00, em relação a cada uma das duas partidas de aguardente desacompanhada da respectiva documentação fiscal, no valor de Cr\$ 4.000,00, em cumprimento ao disposto no Decreto-lei número 5.998;

d) multa de Cr\$ 2.000,00 por cada uma das 22 partidas de aguardente adquiridas sem a competente nota de expedição, no total de Cr\$ 44.000,00, na forma do art. 4º também do Decreto-lei nº 5.998;

e) multa de Cr\$ 200,00 por nota de entrega de açúcar não conservada, em número de quatro e no valor de Cr\$ 800,00, nos termos do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

f) multa de Cr\$ 500,00 em relação a nota de remessa não inutilizada e ainda multa de Cr\$ 500,00 pela não conservação de uma nota de remessa, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, perfazendo tudo o total de Cr\$ 79.800,00";

Considerando porém que não ficou provado o desvio de álcool para fa-

bricação de aguardente composta nem tampouco de aguardente para outros fins;

Considerando que é de se aceitar como quibra de evaporação a falta de 7.831 litros de álcool não encontrados;

Considerando que as notas anexas ao processo são em número de 16 e não 22;

Considerando que nada mais consta acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de reformar o acórdão de primeira instância, no seguinte: 1 — isentar da multa de Cr\$ 2.000,00 em correspondência a cada uma das sete partidas no item b, 2 — considerar como não feita os 7.831 litros de álcool menos de 5 por cento da tolerância na legislação do Imposto de Consumo; isentar da multa de Cr\$ 2.000,00 no item c; 3 — considerar a multa de Cr\$ 2.000,00 por cada partida adquirida, em número de 16 e não de 22, num total de Cr\$ 32.000,00, no item "d", mantendo-se no mais o acórdão recorrido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos De Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto

De acordo com o parecer de fls. 75 v. da Dra. N. V. Alvarenga Ribeiro. Rio, 18 de janeiro de 1963. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuados: Alcides Leonardi, Basílio Ceschim, Usina Açucareira Passos S.A. e Nicolau Purchio & Cia.

Recorrente: Usina Açucareira Passos S.A. Processo: A. I. 667-56 — Estado de São Paulo.

Não se toma conhecimento de pedido de vista de processo, com renovação de prazo para recurso, quando este já está em curso.

ACÓRDÃO Nº 1.789

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados Alcides Leonardi, Basílio Ceschim, comerciantes em Águas da Prata, São Paulo a Usina Açucareira Passos S.A., de Passos, e firma Nicolau Purchio & Cia, de Campinas, do mesmo Estado, por infração ao § 3º do art. 36, artigos 38, 40 e 42, c/c a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 recorrente a Usina Açucareira Passos S. A. e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, considerando que as normas reguladoras de interposição de recurso estão contidas na Resolução 97-44;

Considerando que o art. 78 determina que o recurso voluntário será interposto por petição, que deverá vir acompanhada desde logo da prova documental em que se fundar;

Considerando que a admissão de pedido de vista no final do prazo de trinta dias dá margem a atitudes protelatórias e prejudiciais ao andamento dos autos;

Considerando, enfim, não haver a menor hipótese de cerceamento de defesa, face à clareza e magnanimidade dos prazos previamente estipulados, Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não se tomar conhecimento de petição. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Alcool, aos de oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos De Carli Filho, Relator. — Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador-Geral Substituto. Parecer do Procurador Geral Substituto: "De acordo com o parecer retro."

R. O. 1.2.63 — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Luiz Mojzink Filho.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 313-55 — Estado de Minas Gerais.

Comprovada a perda total da aguardente não é devido a contribuição de Cr\$ 200 por litro ao produto.

ACÓRDÃO Nº 1.790

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Luiz Mojzink Filho, de Ponte Nova Minas Gerais, por infração aos arts. 19 e 20 da Lei 198-52 e os arts 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41 e recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento, considerando que a decisão recorrida bem apreçou a prova dos autos;

Considerando que o autuado deixou de recolher a contribuição de Cr\$ 2,00 por litro, sobre 3.749 litros de aguardente de sua produção na safra 1954-55;

Considerando, porém que as alegações de defesa confirmadas pelo Termo de Verificação de fls. 17 dos autos, demonstraram haver ocorrido a perda total da aguardente em questão, Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ter negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Hélio Cruz de Oliveira, Relator. — Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador-Geral Substituto. Parecer do Procurador-Geral Substituto: "De acordo com o parecer retro."

Rio 21.1.63. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Usina Santa Izabel Ltda.

— Usina Santa Izabel

Recorrente ex officio — Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 521-57 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser confirmada a decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.791

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Santa Izabel Ltda. proprietária da Usina Santa Izabel, sítio em Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 1º, § 2º, 38, 63, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831 e c. o artigo 148 do Decreto-lei 3.855 e afins "b" e "c" do art. 13 da Resolução 1.110-63 e recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando não ter sido provada nos autos a culpabilidade da autuada; Considerando que a mesma procurou cumprir todos os seus deveres, recolhendo ao Banco do Brasil em Itabapoana os débitos devidos pela partida de açúcar que consta do presente auto;

zo de seus vencimentos e vantagens do cargo o Escrivão nível 8-A Regina da Silva Viveiros Sá matrícula nº 1.852.326 ponto nº 5.643. — Cláudio Freitas Presidente.

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a indicação do Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) feita através do m/m DS-381, de 1963, resolve:

Nº 3.118 — Designar Claudionor Luitgardes Cardoso de Castro, Técnico de Administração, nível 17-A, matrícula nº 1.979.227, no exercício de função gratificada, 1-F, de Chefe dos Serviços Auxiliares (SDA), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), para substituir o Diretor do referido Departamento, Gamaliel Bueno Galvão, em seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigorará a partir de 1º de novembro de 1963.

Considerando o disposto no subitem 3.3 das Instruções nº 114, de 24 de setembro de 1962; e atendendo à indicação do Diretor do DS, constante do Processo nº 79.624,

Nº 3.119 — Dispensar Lyneu de Brito Lyra, Fiscal Administrativo de Obras nível 13-B, matrícula número 1.911.334, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de Pernambuco (APEP) do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Designar o referido servidor para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Procuradoria Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado da Guanabara, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Tendo em vista os termos da Portaria nº 2.265, de 5 de setembro de 1963.

Nº 3.171 — Delegar poderes especiais a Sr. Genny Marques de Souza, Escrivãria, Nível 10-B, matrícula 1.231.655, designada para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado da Bahia (ABA), Sr Nilson de Oliveira Cesar, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivamente promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária sobre imóveis localizados no referido Estado de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Alocção de Capital.

Para tal fim fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do Titular. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta das Instruções número 225, de 30 de junho de 1963, resolve:

Nº 3.201 — Designar o Chefe dos Serviços Auxiliares do DP (PDA) Paulo Simões Machado, matrícula nº 1.391.228 ponto nº 6578, para substituir o Dr. Fernando Luiz Setembrino de Carvalho e Almeida, Diretor do Departamento de Previdência (DP), em seus impedimentos eventuais. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o conteúdo do Processo PA-Br. nº 2.936.63, resolve:

Nº 3.283 — Dispensar, a pedido, Werner Paulo Scheidemantel, Estafeta Nível 17, matr. nº 1.391.009 ponto nº 6.073 de membro da Comissão de Inquérito solicitada pela Agência do IPASE em Goiás (AGO) e constituída pela Portaria nº 2.822 de 4 de outubro de 1963.

Designar, para substituir o referido servidor o Escrivão nível 3-A, Raulo Bezerra matrícula nº 1.955.146, ponto nº 9.234 atualmente Chefe da Seção de Seguros Rames Gerais (SRG), na Agência do IPASE (ADP) em Brasília. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que consta do Processo ADF-4.527.63 e PA-Br. 2.729.63 e considerando, ainda, o disposto nos artigos 217 e 219, do Título V — Capítulo I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, resolve:

Nº 3.522 — Designar os servidores Thomas Manuel Prochberger, Advogado, matr. 2.132.973, Edésio da Costa Couto, Oficial de Administração nível 14, matr. 1.900.281 ponto número 1.088, e Edson Dutra Neves, Oficial de Administração nível 12, matrícula 1.753.923, ponto nº 4.272 para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Nº 2.534 — Estender as atribuições da Comissão de Obras de Reparos de Brasília (CORB), aos imóveis do IPASE situados na Capital Federal, na Quadra nº 7, lote 2 do Setor Comercial Residencial (SRC) — Ambulatório Médico — e na Quadra 1, lotes 410/405 do Setor Industrial — Garagem — para o fim específico de proceder às obras de que tratam os Processos PA-Br. 2.045 e 3.935.63, respectivamente. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do

Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº PA-Br. 2.634-63 resolve:

Nº 3.545 — Revogar a Portaria nº 2.153 de 2.8.63 que colocou à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, o Fotógrafo nível 9, Sérgio Lincoln Barbosa Neves, matrícula nº 1.079.320, ponto nº 15.134.

A presente Portaria vigorará a partir da presente data. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.363, de 27 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 52 — Nomear Marilúcia D. Cascardo para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar de Primeira Categoria, criado pelo Decreto supra citado.

Tornar sem efeito a Portaria nº 4.069, de 26 de dezembro de 1963.

Nº 53 — Nomear Lúcia Nogueira Lerina para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar de Primeira Categoria, criado pelo Decreto supra citado.

Tornar sem efeito a Portaria nº 4.069, de 26 de dezembro de 1963.

Nº 54 — Nomear Maria Regina Villarinho de Oliveira Gallo para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar de Primeira Categoria, criado pelo Decreto supra citado.

2. Tornar sem efeito as Portarias nº 4.067, de 26 de dezembro de 1963 e 38, de 8 de janeiro de 1964.

Nº 55 — Nomear Maria Alcinda Moraes Ancora para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesou-

reiro-Auxiliar de Primeira Categoria, criado pelo Decreto supra citado.

Tornar sem efeito a Portaria nº 4.066, de 26 de dezembro de 1963.

Nº 56 — Nomear Gamaliel Bueno Galvão para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar de Primeira Categoria, criado pelo Decreto supra citado.

Tornar sem efeito a Portaria nº 4.070, de 26 de dezembro de 1963. — Cláudio Freitas, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 2º, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.248, de 3 de julho de 1963, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 393 de 19 de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de maio de 1963, e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS nº 1.052-63, que integra o Processo SAMDU nº 18.437-63; resolve:

Nº 2.099 — Admitir Silas Faleiro para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 2.100 — Admitir Aluizio Sampaio Martins para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais. — Lauro Freitas Valle Donalves, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuada e recorrente: Agrícola e Industrial Alcolea Ltda. (Engº de Aguardante Fazenda Rio Ipanema).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 429-59 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que julgou de acordo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.785

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Agrícola e Industrial Alcolea Ltda. (Engenheiro de Aguardante "Fazenda Rio Ipanema"), de Aragoiânia da Serra, São Paulo, autuada por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que ficou provado, em exame de escrita, a saída de ... 90.800 litros de aguardente, em desobediência as disposições legais;

Considerando que em grau de recurso o autuado nada alegou que possa modificar o que decidiu a primeira instância;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros), com responsabilidade ao dobro da taxa prevista sobre 20.000 litros de aguardante, na forma dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Carlos De Carli Filho, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral Substituto

De acordo com o parecer supra. Rio, 21 de janeiro de 1963. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autoras: Sidney C. Dore & Cia. e Cia. Geral de Melhoramento, em Pernambuco.

Recorrente: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento. Processo: A. I. 427-51 — Estado da Paraíba e de Pernambuco.

Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS). Zília Mano, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir do dia 1º de outubro de 1952.

Nº 2.909 — Designar José de Anchieta Ribeiro Xavier, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matr. 1.408.838 para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros da Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.970 — Designar José Ivan Soares Pinto Lapa, Oficial de Administração, nível 12-A, matr. número 1.716.225 para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados na Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.951 — Designar José Alberto Barreto, Oficial de Administração nível 12-A Matr. nº 1.070.051, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados na Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.952 — Designar Waldyr Alves Goulart, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matr. 1.056.161, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.953 — Designar Benedito Parreira, Artífice, nível 6, matrícula nº 1.075.771 para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.954 — Designar Geraldo Rodrigues Cardoso, Oficial de Administração Nível "14-B", Matrícula número 1.005.577, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.955 — Designar Maria de Lourdes Neves Vidal, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Matrícula número 2.037.477, para substituir a Encarregada da Turma de Processamento de Garantias (SRG) da Seção de Resseguros Ramo-Vida (SVR) da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), em seus

impedimentos eventuais, a partir de 1º de julho de 1953.

Nº 2.957 — Designar Jorge Pereira da Costa, Serv. Gen., Nível 5, matrícula nº 1.035.120, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de Mato Grosso (ANT), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.958 — Designar Nicanor de Almeida, Escrivão nível "8", matrícula nº 1.046.451, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de São Paulo (ASP), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

2. A presente portaria vigorará a partir de 1º de outubro próximo.

Nº 2.959 — Designar José Azevedo, Inspetor de Seguros nível "17" matrícula nº 2.039.651, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de São Paulo (ASP), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

2. A presente portaria vigorará a partir de 1º de outubro próximo.

Nº 2.960 — Designar Josemar Pereira de Souza, Servente Nível -5 matrícula nº 1.052.762, para exercer a função de Inspetor de Produção de

Seguros Privados subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de São Paulo (ASP), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

2. A presente portaria vigorará a partir de 1º de outubro próximo.

Nº 2.961 — Designar Jorge Barbosa Salerno, Escrevente-Dactilógrafo, nível "7" matrícula nº 1.956.830, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Amazonas (AAM), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente Portaria vigorará a partir de 17 de maio de 1953.

Nº 2.962 — Designar Paulo Aprigio de Figueiredo, Escrevente-Dactilógrafo, nível "7" matrícula nº 10.001, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Amazonas (AAM), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.963 — Designar Silvia de Queiroz Veiga, Escrivã nível 8-A, matrícula nº 2.040.531, ponto número 15.082, para exercer a função de Inspetora Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Amazonas (AAM), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.964 — Designar Jorge Barbosa Salerno, Escrevente-Dactilógrafo, nível "7" matrícula nº 1.956.830, para exercer a função de Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Amazonas (AAM), do Serviço de Promoção de Seguros Privados e Capitalização (DS) percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 17 de maio de 1953.

Nº 2.965 — Dispensar, a pedido, Meacayr Fantoja dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo, nível "7", matrícula nº 1.271.593, da função de Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Amazonas (AAM) do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente Portaria vigorará a partir de 17 de maio de 1953.

Nº 2.967 — Aplicar a Fernando Pessoa Bezerra, Médico, nível 18-B, matrícula nº 1.911.149, a pena de suspensão por noventa (90) dias, de acordo com o art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

2. Converter a referida penalidade em multa de acordo com o parágrafo único do artigo acima citado.

Nº 2.968 — Designar os Procuradores desta Autarquia, Drs. Napoleão Fonyat Neto, Orlando, Roças Júnior, Alberto João Ferreira, Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, Marciano Alves Freire, Oswaldo dos Santos Jacimino Junior, Flavio Jose Pareto Junior, Afrânio Carneiro de Novais, Flávio Wilmann Bocayuva Bulcão, Antonio de Albuquerque Moniz, Edgar Maria Teixeira, Waldemar Pimentel Maia Behecourt, Cesário Bastos de Souza Carneiro, Dirceu Cardoso Gaspar, Rogério Tompson de Lima e Jorge Constandino Rocancourt Saldanha, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, sob os ns. 1.937 — 939 — 11.917 — 4.777 — 5.686 — 2.767 — 904 — 2.723 — 6.983 — 8.344 — 714 (secundária) — 5.298 — 813 — 9.032 — 8.981 — 9.183 e 9.817, respectivamente, para representarem o IPASE, conjunta ou separadamente, com poderes para "ad judicia" e mais os especiais para desistir, válidos perante qualquer Juízo ou Tribunal e em qualquer Instância. A presente Portaria não revoga as anteriores de delegação de poderes "ad judicia".

Nº 2.969 — Delegar poderes ao Dr. Napoleão Fonyat Neto, Procurador Geral e Dr. Mário Augusto Lago Diniz Junqueira, Sub-Procurador Geral deste Instituto, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, assinarem as escrituras públicas, contratos e cartas de aforamento referentes aos imóveis de propriedade do IPASE ou a ele vinculados por contratos de qualquer natureza, uma vez atendidas as condições fixadas em lei ou instruções, e cumpridas as formalidades legais ou regulamentares. — *Cidenor Freitas*, Presidente.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Considerando os termos do CGC-12.B15, de 141-10-63, do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.037 — Colocar à disposição do Governo do Estado da Bahia, pelo prazo de um (1) ano e sem prejuí-

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1962

VOL. III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO N.º 887

Preço : Cr\$ 600,00

A VENDA :

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Despacho: Autoriza — Data: 16 de maio de 1963.

NM. 209 P. 12.517-63. Assunção: Paramento de gratificação de função referente ao período de 20.9 a 22.10.62 em que substituiu o Chefe do 1º Turno da Turma de Contas da Seção Técnica da Divisão de Mecanização.

Interessada: Therezinha Campos Rodrigues — Técnica Auxiliar de Mecanização, código AF 201, nível 16-B nº 2.633, lotada na Administração Central.

Despacho: Autoriza — Data: 17 de maio de 1963.

Dia 16 de maio de 1963

Ações concedidas:

NM. 069 P. 03.815-63 — Maria Aparecida Bendo de Mello Roncagli Auxiliar de Estatística, código P 1402 nível 10-B, nº 705, lotada na DE em São Paulo, 15% dos vencimentos a contar de 6.11.62 valor Cr\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta cruzeiros) mensal.

NM. 081 P. 5.205-63 — Pedro Miguel de Freitas, Oficial de Administração, código AF 201, nível 12-A, nº 3.335, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, 15% dos vencimentos a contar de 13.4.61, valor Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros) mensal.

Aterações de nomes:

NM. 646 P. 37.213-62 — Senhorinha Ferreira Sampaio, Despartante, código AF-207, nível 14 nº 1.726, lotada na DE na Guanabara para a assinar-se Senhorinha Sampaio Monnerat.

NM. 780 P. 45.155-62 — Inês Saddock de Sá, Técnica de Contabilidade, código P. 201, nível 13-A, número 14.907, lotada na DE de Santa Catarina, passa a assinar-se Inês Saddock de Silva.

NM. 018 P. 1.115-63 — Stael Maria Ribeiro de Miranda, Tesoureira Auxiliar 5-C nº 15.003 lotada na DE em Itapililla, passa a assinar-se Stael Maria Ribeiro de Miranda Garcia.

NM. 033 P. 2.188-63 — Ruth Modry, Escrevente-Dactilógrafo, código AF-24, nível 7, nº 10.430, lotada na DE na Guanabara, passa a assinar-se Ruth Modry de Souza.

NM. 094 P. 5.927-63 — Rejane Cantalice Soares, Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204, nível 7 número 14.433, lotada na DE na Paraíba, passa a assinar-se Rejane Soares Carcio.

NM. 118 P. 7.407-63 — Urania Pinheiro, Servente código GL nº 104 nível 7, nº 10.762, lotada na DE na Guanabara, passa a assinar-se Urania Pinheiro Quintela.

NM. 147 P. 8.975-63 — Aglaya Gomes de Castro, Atendente, código P. 1703 nível 7, nº 3.623, lotada na DE no Rio de Janeiro, passa a assinar-se Aglaya de Castro Ramos.

NM. 172 P. 10.400-63 — Ely Freire de Miranda Cardoso, Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204 nível 7, nº 12.841, lotada na DE em Brasília, passa a assinar-se Ely Cardoso Vieira Pinto.

NM. 234 P. 13.770-63 — Carmen Sear, Muradas Escrevente-Dactilógrafo, código AF 204, nível 7, número 13.918 lotada na DE no Rio Grande do Sul, passa a assinar-se Carmen Sear Cassol.

Aposentadoria por tempo de serviço — concedida e homologada:

NM. 136.705 — Paulo Ananias de Carvalho Júnior, Médico, código FC-801, nível 18-B nº 3.274, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, com os proventos correspondentes ao símbolo 6-C, e vantagens do inciso II do art. 131 da Lei 711-52 de acordo com o subitem 8-2, da RS-135, de 12.3.59, a

contar de 19.7.62 e assim discriminado: Proventos — Cr\$ 61.600,00 — Vantagens do artigo 184 — 20% sobre 6-C. Cr\$ 12.320,00 — nível universitário sobre nível 18 B — Cr\$ 12.600,00 — Adicional de 25% sobre 6-C. Cr\$ 15.400,00.

Licenças concedidas:

Especial: NM. 019 P. 1.322-63 — Rinaldo Souza, Servente, código GL 204, nível 5, número 10.184, lotado na DE na Guanabara — Data de efetivo exercício de 8.5.51 a 7.5.61.

Para tratamento de saúde:

NM. 752 P. 43.578-62 — Ary Evildo de Mello Barreto Escrivário, código AF 202, nível 8-A, nº 4.942, lotado na Administração Central — 30 dias a contar de 7.11.62.

NM. 813 P. 47.257-62 — José Alonso Trizo Estatístico, código TC 1301 nível 17, nº 670, lotado na Administração Central — 120 dias, a contar de 29.11.62.

NM. 815 P. 47.458-62 — Eudécia Bendo de Mello Técnica de Mecanização código AF 201 nível 16-B nº 3.388, lotada na Administração Central — 4 dias a contar de 27 de novembro de 1962.

NM. 825 P. 48.023-62 — Aida Motta de Lima Motta Escrivária, código AF-202 nível 10-B nº 2.673, lotada na Administração Central — 7 dias referentes a 26 e 27 de novembro e de 2 a 7 de 1962.

NM. 827 P. 48.002-62 — Aníelo Moura Aimp, Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-102 nível 9-A nº 4.659, lotado na Administração Central — 1 dia referente a 10 de 12 de 1962.

NM. 027 P. 1.929-63 — Humberto Barroso Escrivário código AF-202 nível 10-B, nº 2.575, lotado na Administração — 30 dias a contar de 2 de janeiro de 1963.

NM. 111 P. 7.087-63 — Nany de Souza Escrivária, código AF 202 nível 10, nº 2.822 lotada na Administração Central — 99 dias a contar de 5.3.63.

NM. 180 P. 10.722-63 — Guarania da Cunha de Carvalho Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204 nível 7, nº 12.676 lotada na Administração Central — 7 dias, a contar de 30 de março de 1963.

Salário-família — concedido:

NM. 023 P. 1.465-63 — Adelson Celestino de Santana Oficial de Administração código AF-201, nível 16-C nº 1.136, lotado na Administração Central referente a sua filha Cláudia Márcia, concedido a contar de fevereiro de 1961.

ATO DO DIRETOR DA DIVISAO DO PESSOAL

Em 21 de maio de 1963

Apostila:

Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962, considere-se efetivado o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A interino, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, Antonio Carlos Calmon Nogueira da Gama, nº 12.192, a contar de 9.4.62, NM. 264 P. 15.608-63.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado-IPASE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17,

que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Decreto de 1940, resolve:

Nº 2.859 — Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 2.802, de 1 de outubro de 1963, que designou os membros do Grupo de trabalho previsto no Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963. — Cidônio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando de atribuição que lhe confere o art. 11 do Decreto lei nº 2.859, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do processo nº 11.141-63, resolve:

Nº 2.932 — Exonerar, a pedido do Hugo de Albuquerque Barreto, Escrivário, nível 10-B, matrícula nº 1.913.370, ao cargo em comissão, 1-C de chefe da Divisão de Riscos Diversos (DRD) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP).

2. A presente Portaria vigorará a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 2.933 — Dispensar, a pedido de José Lopes Varella, Inspeção de nível 18-B, matrícula nº 1.671, da função gratificada, 1-F de Assessor Técnico do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP) em exercício na Divisão de Seguros em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSPA).

Nº 2.934 — Dispensar João Baptista Pinto, Oficial de Adm. n.º 12-A, matrícula nº 1.960.919, da função gratificada, 1-F, de Assessor Técnico do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP), com exercício junto à Divisão de Riscos Diversos (DSD).

2. Designar o referido servidor para responder pelo expediente da chefia da Divisão de Seguros Diversos (DSD) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP).

3. O item 2 da presente Portaria ficará automaticamente revogado a partir da publicação da de nº no Diário Oficial.

4. A presente Portaria vigorará a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 2.936 — Designar José Dionisio Brito Viçosa, Escrevente-Dactilógrafo nível "7", matrícula nº 1.032.853, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Maranhão (AMA), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.937 — Designar Lourival Augusto Valentim dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.507.332, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado do Pará (APA), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.938 — Designar Anacleto Caram Jaime, Estatístico, nível "17", matrícula nº 1.719.349, para substituir o Chefe da Divisão Atuarial (DSA) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP) Hilton Vicente de Almeida Carvalho, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir do dia 3 de outubro de 1963.

Nº 2.939 — Designar Guiomar Alves Viana, Escrevente-Dactilógrafa, nível "7", matrícula nº 1.384.196, para substituir a Encarregada da Turma de Contratos e Epedientes Correlatos (SIA) da Seção local de

Propostas (SLP) da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP) Elza da Rosa Matos, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 8 de outubro de 1963.

Nº 2.940 — Designar Alina Gomes da Silva, Escrevente-Dactilógrafa nível "7", matrícula nº 1.579.34 para substituir o Encarregado da Turma de Conferência (SLR) da Seção Local de Propostas (SLP) da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP) Clemente Nunes Garcia, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 8 de outubro de 1963.

Nº 2.941 — Designar Clemente Nunes Garcia Escrivário, nível 10-B, matrícula nº 1.719.118 para substituir o Chefe da Seção Local de Propostas (SLP) da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP) Fernando Wagner de Carvalho Rodrigues, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 8 de outubro de 1963.

Nº 2.942 — Designar Ilda de Souza Macedo Escrevente-Dactilógrafa nível "7", matrícula nº 1.633.335 ponto número 11.095, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado da Paraíba (APB), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP), percebendo a gratificação variável nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.943 — Designar Marilene de Moura Rezende Escrivária nível 10-B matr. 1.759.583 ponto número 2.406 para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados da Agência do Estado da Paraíba (APB), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 2.944 — Designar Eulália Lopes da Costa Penna Escrivária nível 8-A, matr. 1.079.046, para substituir a Encarregada da Turma de Liquidação de Seguros (SVS) da Seção de Liquidação em Vida (SVV) da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP) Elza Carvalho Oldrini, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 2.945 — Designar Elza Carvalho Oldrini, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, matr. 1.382.486 para substituir a Chefe da Seção de Liquidação em Vida (SVV) da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP), Maria Luiza Villar de Queiroz, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir do dia 1º de outubro de 1963.

Nº 2.947 — Designar Zilda Matine, Escrivária, nível 8-A, matr. número 1.382.444, para substituir a Chefe da Seção de Processamento Terminal (SVT), da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DSP), Yara Marques Vasconcelos, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigorará a partir do dia 1º de outubro de 1963.

Nº 2.948 — Designar Berenice Ferreira de Lima, Escrivária nível 8-A, matr. 1.769.048 para substituir a Encarregada da Turma de Controle de Empréstimo e Resgate (STR), da Seção de Processamento Terminal (SVT) da Divisão de Seguros Ramo-

ministrativo, e face ao pronunciamento favorável do DAG, considerando que a interessada, desde sua nomeação pela Portaria nº 57.937, de 21 de outubro de 1960, exercia suas funções na Delegacia em Brasília, e que pela Portaria nº 49.405, de 6.12.61, foi incluída entre os servidores que tiveram cessados os atos específicos que mandaram servir em Brasília, tendo sido pela Portaria nº 51.251, de 27 de junho de 1961, lotada nesta Administração Central, concede à servidora acima citada, a ajuda de custo de que trata o art. 127, da Lei nº 1.711-52, arbitrando-a em dois meses de vencimentos no valor de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) condicionando a existência de verba, e observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 6.5.63.

N.M. — 560 P. — 32.181-62.
Assunto: Aprova prestação de contas do servidor.
Interessado: Walter Baptista Esteves de Souza.

De acordo com a Deliberação número 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, face a exposição da Contadoria-Geral, e tendo em vista os respectivos empenhos de verba, fls. 18 a 20 aprova, observadas as formalidades legais, a prestação de contas do servidor interessado, no valor de Cr\$ 52.755,00 (cinquenta e dois mil setecentos cinquenta e cinco cruzeiros), referente à sua viagem a Pernambuco, em objeto de serviço conforme autorização da Presidência aprovando ainda, o recolhimento do saldo devedor de Cr\$ 7.245,00 (sete mil duzentos quarenta e cinco cruzeiros). — Submete este ato à consideração do Egrégio Conselho Fiscal — Data do Despacho: 14.12.62.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos:

N.M. 718 P. 44.107-61.

Assunto: Pagamento de Diferença de ajuda de custo.

Interessado: Getúlio da Rocha Gouveia, Escriturário, código AF 202, nível 10-B.

Nº 2.111, lotado na DE na Bahia. Valor: Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 20 de maio de 1963.

N.M. 070 P. 04.507-63

Assunto: Pagamento de Gratificação de função, referente ao período de 12.9.62, a 12.10.62, em que substituiu o Administrador do Edifício Sede Símbolo 9-F, (Hospital Getúlio Vargas em Pernambuco).

Interessado: Horácio Rodrigues de Lima, Servente, código GL 104, nível 6, nº 6.924, lotado na DE em Pernambuco.

Valor: Cr\$ 28.933,30 (vinte e oito mil novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 16 de maio de 1963.

N.M. 081 P. 05.395-62.

Assunto: Pagamento de reajuste de diárias.

Interessada: Wanda de Oliveira, Oficial de Administração, código AF 201, nível 16 nº 1.149, lotada na Administração Central.

Valor Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 16 de maio de 1963.

N.M. 354 P. 18.604-62.

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo, referente ao período de 8 de março de 1961 a 13.7.61, de acordo com o art. 132, da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento.

Interessado: Ney Milich Bellaguarda, Escriturário, código AF 202, nível 10-B.

Valor: Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 15 de maio de 1963.

N.M. 810 P. 47.080-62.

Assunto: Pagamento de diferença de vencimentos, referente ao período de 23.8.62 a 21.11.62, em que substituiu o titular da Tesouraria em Brasília.

Interessado: Elcy Pinto de Almeida, Tesoureiro Auxiliar, 4-C número 3.725.

Valor: Cr\$ 72.217,40 (setenta e dois mil duzentos e dezessete cruzeiros e quarenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data 16.5.63.

N.M. 017 P. 01.015-63.

Assunto: Pagamento de Gratificação de função, referente ao período de 27.8.62 e 3.10.62, em que substituiu o Titular da Chefia da Seção do Pessoal e Comunicações da DE em Santa Catarina.

Interessado: Haroldo Helio de Araújo, Escriturário, código AF 202, nível 10-B, nº 2.797 lotado na DE em Santa Catarina.

Valor: Cr\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte cruzeiros).

Despacho, Autoriza — Data: 16 de maio de 1963.

N.M. 017 P. 01.023-63.

Assunto: Pagamento de Gratificação de função, referente ao período de 1.10.62, a 4.11.62, em que substituiu o chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Benefício.

Interessado: Nilson Mello, Escrevente Dactilógrafo, código AF 204, nível 7, nº 9.593, lotado na DE em Santa Catarina.

Valor: Cr\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil trezentos cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 16 de maio de 1963.

N.M. 069 P. 04.303-63.

Assunto: Pagamento de Gratificação de função referente ao período de 20.8.62 a 12.10.62, em que substituiu o Chefe da Secretaria da Seção Médica da DE no Espírito Santo.

Interessado: Eusick Coutinho Gomes, Servente GL 104, nível 5, número 6.238.

Valor: Cr\$ 45.173,30 (quarenta e cinco mil cento e setenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 16 de maio de 1963.

N.M. 073 P. 04.772-63.

Assunto: Pagamento de gratificação de função referente ao período de 30.11.62 a 31.12.62, em que substituiu o Chefe da Seção de Comunicações da Divisão de Administração Geral da DE em São Paulo.

Interessada: Maria das Dores Maluf, Escriturária, código AF 202, nível 8-A, nº 8.615, lotada na DE em São Paulo.

Valor: Cr\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 16 de maio de 1963.

N.M. 269 P. 16.215-63.

Assunto Pagamento de gratificação de nível universitário, 20% sobre os vencimentos, a contar de 10.7.62, em

Assunto: Pagamento de gratificação do Assistente do Contador-Geral, correspondente ao símbolo 2-F.

Interessado: Romeu Bonelli, Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, nº 64, lotado na Administração Central.

Despacho: Autoriza — Data: 14 de maio de 1963.

ATOS DO PRESIDENTE

Despachos:

N.M. 521 P. 29.943-62.

Assunto: Cômputo de tempo de serviço.

Interessado: Honório Melgaré.

De acordo com a Deliberação número 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Parecer nº 590, de 2.5.63, da Procuradoria-Geral, que aprova, e o pronunciamento do Departamento de Administração Geral defere o requerido, para o fim de complementando o despa-

cho de fls. 9, autorizar, seja computado também para efeito de adicionais, o tempo de serviço prestado pelo servidor interessado ao Exército Nacional, conforme certidão apresentada — Data do despacho: 20 de maio de 1963.

N.M. 675 P. 38.768-62.

Assunto: Gratificação de função.

Interessado: Nelson Oliva.

Considerando que o servidor interessado respondeu pela Chefia da DE da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul desde 1.9.62 conforme esclarece o item 2, da carta nº 389-1.153 de 12.3.63; considerando que o Decreto número 51.496, que criou o símbolo 6-F de Chefe da Secretaria da J.R. entrou em vigor em 8.6.62; considerando, ainda o Parecer nº 604, de 26 de abril de 1963, da Procuradoria-Geral e o pronunciamento do Departamento de Administração Geral de acordo com a deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, defere, em parte, o requerido e autoriza o pagamento da gratificação de função 6-F relativa a chefia da J.R. da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, ao mesmo, a partir de 1º de setembro de 1962. — Data do Despacho: 20.5.63.

N.M. 186 P. 11.034-63.

Assunto: Averbção de tempo de serviço.

Interessado: Alberto Andrade de Menezes.

De acordo com a Deliberação número 002, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral e o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, autoriza a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado do Amazonas pelo servidor interessado, conforme certidão de folhas 4, para todos os efeitos, na forma do artigo 268, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exceto para licença prêmio. — Data do Despacho: 20.5.63.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos:

N.M. 671 P. 39.728-60.

Assunto: Pagamento de diferença de ajuda de custo.

Interessado: João Gomes Pereira da Silva — Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, nº 218, lotado na DE na Bahia.

Valor: Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 17 de maio de 1963.

N.M. 389 P. 20.967-62.

Assunto: Pagamento de gratificação de função referente ao período de 24.4 a 27-5-62, em que substituiu o Titular da Agência Especial em Nova Lima.

Interessada: Conceição Clifuentes Dias — Escriturária, código AF-202, nível 10-B, nº 5.588, lotada na DE em Minas Gerais.

Valor: Cr\$ 41.253,30 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 20 de maio de 1963.

N.M. 540 P. 30.857-62.

Assunto: Pagamento de diferença de ajuda de custo.

Interessado: João Abib Selem — Inspetor de Riscos, código G. 2 110, nível 18, nº 13.506, lotado na Administração Central.

Valor: Cr\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 22 de maio de 1963.

N.M. 634 P. 36.346-62.

Assunto: Pagamento de diárias referentes aos dias 24 e 25-8-62.

Interessado: Oswaldo Braga de Faria — Motorista, código CT-401, nível 10-B, nº 4.096, lotado na Administração Central.

Valor: Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), cada uma.

LEGISLAÇÃO DELEGADA

SÔBRE

ABASTECIMENTO E EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INCLUSIVE PREÇOS MÍNIMOS

DIVULGAÇÃO N.º 881

Preço: Cr\$ 120,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência h Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.739 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Sergio Becker, Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.740 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Antonio Oliveira Auiar Filho, Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.741 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Neldir Nunes de Abreu, Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.742 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Noel Nunes Galvão, Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.743 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Milton Alves Ramires, Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.744 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), José Souza Netto, Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.745 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Eclides Bueno Netto, Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.746 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Fabiano Ney Braga da Silveira, Fiscal de Previdência, código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.747 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Francisco José da Silva para a Série de Classes de Desenhista, Código P.1.011, nível 12-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Desenhista deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.748 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Aceu Provedor para a classe singular de Revisor de Benefícios, Código P. 2.112, nível 16, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Revisor de Benefícios deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.749 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Nereu Teszinski, para a série de classe de Assistente de Enfermagem, código P. 1.701, nível 13-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a série de classe de Assistente de Enfermagem deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.750 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Wagner Nacie, para a série de classe de Assistente de Enfermagem, código P. 1.701, nível 13-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a série de classe de Assistente de Enfermagem deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.751 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Carlos Alberto Dallegrove, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.752 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Michel Guérios, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.754 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS),

Fernando Wilson Rocha Maranhão, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.754 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Carlos O'ry Bassotto, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.755 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Avito Fernandes, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.756 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Antonio Rolaiser de Lacerda, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.757 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Nilton Castanheira, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.758 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Sebastião Agostinho da Silva Gomes, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.759 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Ely Galeski Fabian Régio, Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.760 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Walmor Simermann, para a classe singular de Despatchante, código AF-

207 nível 14, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a classe singular de Despatchante deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.761 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Napoleão Santana, para a classe singular de Despatchante, código AF-207, nível 14, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a classe singular de Despatchante deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.762 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Wilson Moraes Setxas, para a classe singular de Despatchante, código AF-207, nível 14, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a classe singular de Despatchante deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.763 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Genira Jacegzerski, para a classe singular de Despatchante, código AF-207, nível 14, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a classe singular de Despatchante deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.764 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Genira Jacegzerski, para a classe singular de Despatchante código AF-207, nível 14, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a classe singular de Despatchante deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.770 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Zaira Sibut Gomide, para a classe singular de Despatchante, código AF-207, nível 14, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a classe singular de Despatchante deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação da mesma em Diário Oficial.

Flávio Portela Marinho, Presidente do Instituto.

ATOS DO PRESIDENTE

Despachos:

N.M. — 540 P.30 368-69. Assunto: Ajuda de Custo do art. 127 da Lei nº 1.711-2.

Interessada: Adolpho Pereira da Costa.

De acordo com a Deliberação nº 002, de 8.6.61, do Conselho de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Matrícula	Nome — Cargo ou Função	Total a pagar
2 039 953	Waldin Torres — Auxiliar de Engenheiro, nível 13	10.700,00
2 029 633	Walter Bernardes Loureiro — Chefe da Seção de Comunicações, símbolo 5.F	47.530,00
2 192 943	Walter da Silva — Motorista, nível 8	77.750,00
2 181 815	Wantuil Ferreira Porto — Trabalhador, nível 1	63.540,00
Total Geral		3.400.000,00
Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).		

É positivo legal que autoriza o pagamento: Artigo 135 da Lei 1.711, de 23.10.52 (E. F.) e Decreto 56.524, de 3.5.61.

A despesa corre à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diária, constante do Orçamento de DNOS para o ano de 1963, aprovado pela Portaria B.11, de 25 de janeiro de 1963 do Sr. Ministro do M.V.O.P., publicada no Diário Oficial de 28.1.63. (Proc. nº 14.259-63).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Rector da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 letra f, do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 345 — Nomear Marcos Jácome de Almeida para exercer, em comissão

o cargo de Diretor da Divisão de Ação Social, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal da Universidade, com lotação fixada no Departamento Cultural, no cargo criado no Anexo do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1962. — *Mário Moacyr Porto*, Rector

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe

confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 49.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista autorização em caráter excepcional do Sr. Presidente da Repúbli-

ca, nos termos do Decreto 52.266, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 55.105 — Nomear, em caráter interino, para exercerem o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, Pedro Scola del Rey, Nelson Benedito Dias, Antônio Rodrigues de Almeida, Almir de Almeida Leal e Jayme Salgado de Oliveira.

Nº 55.106 — Nomear, para exercerem o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, Roberto Dias de Ramalho Sampaio e Clelia Matos de Albuquerque.

Nº 55.107 — Nomear, em caráter interino, para exercerem o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, Geraldo Sampaio Pereira, Felisberto Camandaroba, Almir Rocha Burgos, Edilson Lucas Rabi Resedá e Danton de Luna Freire.

Nº 55.108 — Nomear, para exercerem o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, Lindenberg Fernando dos Santos e Rolemberg Gonçalves de Oliveira.

Nº 55.109 — Nomear, em caráter interino, para exercerem o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, Antônio Carlos Lins de Albuquerque, Manoel Alves da Silva, Raimundo Coelho Neto, Raimundo Valdemar de Oliveira, Coelho e José Baltazar da Silveira.

Nº 55.110 — Nomear, para exercerem o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, Mairisa Cândida Bernardes dos Santos e Janete de Almeida Domingues.

Nº 55.111 — Nomear, para exercerem o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia, Risoleta Pinheiro do Rosário.

Nº 55.112 — Nomear, em caráter interino, para exercer o cargo de

Fiscal de Previdência, Nível 17-A, Jêir Salgado Leoni, com lotação na Delegacia no Estado da Bahia. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando:

I) a autorização especial do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, concedida na Exposição de Motivos nº 1.061-63, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

II) a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS);

III) a Resolução do Conselho Administrativo, prolatado na 460ª sessão, de 17-1-64, resolve:

Nº 58.737 — Nomear interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Almir de Oliveira Campos, Fiscal da Previdência, código P-2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.738 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", da LOPS), Marcos Otávio Campos Soares, Fiscal de Previdência código P. 2104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal deste Instituto.

- 3) Aparelhos de manobra e de proteção.
- 4.4 Aparelhos de utilização.
- Receptores de rádio, etc
- 4.5 As instalações de iluminação.
- Projetos.
- Regulamentos técnicos
- 4.6 As instalações de iluminação.
- Campainhas.
- Telefones.
- 4.7 Electricidade atmosférica.
- Pára-raios. Diversos Tipos.
- Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1964. — José Antônio Ancião Proenya Secretário.
- Visto: José Octacílio de Saboya Ribeiro, Diretor em exercício
- Dias 5 e 7 de fevereiro de 1964.

Faculdade Nacional de Farmácia

CONCURSO DE DOCÊNCIA LIVRE NA Cadeira de Farmacognosia

De ordem do Excmo. Sr. Professor Manoel Lívano, Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, faço saber para conhecimento do candidato inscrito no Concurso de Docência Livre da Cadeira de Farmacognosia que, de acordo com o § 2º do art. 1º da Lei 411 de 4 de Junho de 1957 e disposição do Regulamento da Faculdade Nacional de Farmácia, ficam abertas e com o Examinadora pelo Excmo. Sr. Professor Emílio Diniz da Silveira, Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia;

2º Professor Jayme Paschoa Guimarães da Cruz, Cat. de Farmacognosia da Faculdade Nacional de Farmácia;

3) Professor Henrique Luiz Lacombe, Cat. de Farmacognosia da Faculdade de Farmácia da Universidade de MG;

4) Professor Tharcillo A. Neubern de Toledo, Cat. de Farmacognosia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade de SP;

5) Senhor Doutor Osvaldo de Lazzarini Peckolt, Especialista do Instituto Oswaldo Cruz — Mangunhos — GB.

O dia da instalação da Comissão Examinadora será determinado pelo Conselho Departamental e avisado ao candidato trinta dias após a apresentação pública e com antecedência mínima de 30 dias, mediante edital publicado no Diário Oficial.

Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia 17 de Janeiro de 1964 — Henrique Peres de Souza Secretário Visto. — Prof. Manoel Lívano — Diretor

Dias 5 e 7-2-64.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 4-61

La seleção em concurso para docência livre

De ordem do Excmo. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, e de acordo com a legislação vigente, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, nesta Secretaria, à Rua General Carneiro, 460, 1º andar, das 9 às 11 e das 14

às 16 horas, nos dias úteis, as inscrições aos concursos de Docentes Livres de todas as cadeiras dos cursos desta Faculdade quais sejam: Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras, Pedagogia e Jornalismo.

O processamento e julgamento do concurso obedecem a legislação federal em vigor.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I — diploma, profissional ou científico de curso superior, não havendo o requerente cursado a cadeira de que trata a inscrição, oriundo de instituição de ensino oficial ou reconhecido, expedindo-se o referido diploma registrado pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura;
- II — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III — prova de quitação com o serviço militar;
- IV — carteira de identidade;
- V — título de eleitor;
- VI — atestado de saúde física e mental;
- VII — prova de idoneidade moral;
- VIII — curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;
- IX — prova de haver concluído o curso profissional pelo menos 3 (três) anos antes da data da inscrição;
- X — cinquenta exemplares, no mínimo, de tese inédita e original, apresentada sobre assunto de livre escolha do candidato, referente à disciplina em concurso;
- XI — recibo de pagamento de taxa de inscrição.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — diplomas e quaisquer outras credenciais universitárias e acadêmicas;
- II — estudos ou trabalhos científicos, filosóficos ou literários, especialmente aqueles que apresentem pesquisas próprias, ou conceitos doutrinários próprios, de real valor;
- III — documentação relativa a atividades de ensino exercidas pelo candidato;
- IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, parâmetros daquelas de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus conhecimentos, será composto de:

- I — prova escrita;
- II — prova prática ou experimental;
- III — prova de leitura;
- IV — prova de tese.

Os testes e atos poderão obter, na Secretaria da Faculdade, todas as esclarecimentos de que necessitarem, inclusive sobre os programas das cadeiras em concurso.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba, 21 de Janeiro de 1964. — Lincoln Fernando Paranhos, Secr. Substituto — Visto: Prof. Homero Batista de Barros, Diretor.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1962
Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00